



PROCESSO	Processo 025/2017 – Protocolo 558316/2017
INTERESSADO	Paulo Ricardo Rosendo Gomes Xavier
ASSUNTO	Denúncia
DELIBERAÇÃO Nº 006/2020 – CEPEF-CAU/PB	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – (CEPEF-CAU/PB) reunida ordinariamente em João Pessoa-PB, na sede do CAU/PB no dia 07 de fevereiro de 2020, no uso das competências que lhe conferem os art. 89 e 90 do Regimento Interno do CAU/PB após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do processo 025/2017, de protocolo nº 558316/2017, que trata de exercício ilegal da profissão praticado por Paulo Ricardo Rosendo Gomes Xavier, com escritório na cidade de Patos, denominado Rosendo Soluções Criativas, em 03/08/2017, através de fotos nas redes sociais e várias denúncias e relatos do denunciante, enviados em 21/08/2017 e em 11/12/2018, mostrando-se indignado e desmotivado com tal situação, com Deliberação n. 003/2019 de 01/02/2019, para aplicação do Auto de Infração;

Considerando que foram realizadas novas denúncias ao longo deste processo, da Arquitecta Andressa Machado, de Jayny Gomes do Nascimento, em dezembro de 2018, relatando os mesmos fatos de exercício ilegal da profissão;

Considerando que, com a efetivação do Convênio do Serasa com o CAU, o CPF do denunciado foi encontrado, e sendo assim, no dia 20/11/2019 foi enviado Auto de Infração nº 1000054803/2017, junto com a Deliberação nº 039/19 e o boleto nº 11328423, no valor de R\$1.638,54, com vencimento do boleto, data 19/12/2019;

Considerando que o boleto não foi pago até a data do vencimento e que foram esgotados todos os recursos;

Considerando a Res.22 Art. 37. “Após a decisão transitada em julgado, a multa não paga será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente, podendo, quando for o caso, os serviços do CAU ficar indisponíveis para a pessoa física ou jurídica em débito.”

Considerando a Res. 22 Arts. 51. “ Para efeito desta Resolução considera-se transitada em julgado a decisão da qual não mais cabe recurso...” e Art. 52. “Os valores não pagos, baseados em decisão transitada em julgado, serão encaminhados para inscrição em dívida ativa, na forma disposta no art. 37 desta Resolução, e cobrados administrativa ou judicialmente.

Considerando o Art. 30. da Res.22 “ Transitada em julgado a decisão que confirma o auto de infração, compete ao CAU/UF responsável pela autuação a execução da decisão proferida.”; e

Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro Walter Muniz de Brito Filho.

DELIBERA:

À revelia e transitado em julgado, pela manutenção do pagamento da multa no valor estabelecido com as devidas correções, encaminhando para inclusão nos procedimentos de Dívida Ativa, remetendo-se às autoridades competentes para as medidas e providências cabíveis.



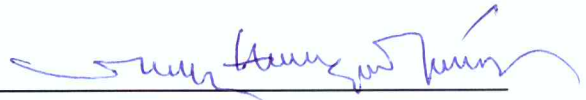
Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Washington Dionísio Sobrinho, Ernani Henrique dos Santos Júnior e Walter Muniz de Brito Filho.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2020.

Washington Dionísio Sobrinho
Coordenador



Ernani Henrique dos Santos Júnior
Coordenador Adjunto



Walter Muniz de Brito Filho
Membro Titular
